



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 359/85

EMENTA:—"Reajusta o Subsídio e a-Representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município-nos termos da-Lei Estadual nº 7.266-de 09.12.76,que alterou o item-VII do Art.27-do Decreto Lei nº 285-de 15.05.70 e Lei-Estadual nº 9.198 de 03.12.82,alterada pela-Lei nº 9.322 de 04.08.83 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE-BREJÃO, faço sa-ber que o Poder Deliberativo Municipal,aprovou a seguinte LEI:-

Art. 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes proporções:

a)- Subsídio.....Cr\$ 826.935

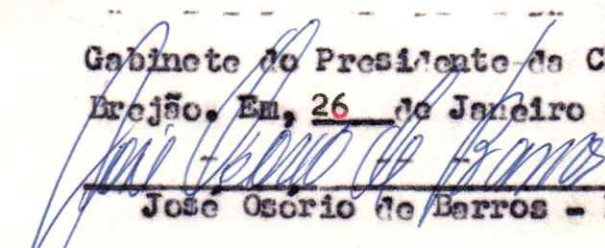
b)- Representação.....Cr\$ 826.935 Cr\$ 1.653.870 =

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município, será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal correspondente a quantia de Cr\$ 826.935 (oitocentos e vinte e seis mil e novecentos e trinta e cinco - cruzeiros).

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o Subsídio e Representação atribuída ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior, que determina a inclusão do Município em um dos Grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alteração do subsídio e representação do Prefeito da Capital.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor a partir do dia primeiro do corrente mês de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão. Em, 26 de Janeiro de 1985.


José Osório de Barros - Presidente

